



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, tendo de um lado o BRB Banco de Brasília S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado BANCO, e de outro lado, como CLIENTE(S) o(s) correntista(s) indicado(s) e qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que vier(em) a aderir a este Contrato mediante assinatura do Contrato Único.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPRÉSTIMO: O BANCO abre ao(s) CLIENTE(S) e este(s) aceita(m), um limite de crédito em conta corrente no valor estabelecido de acordo com as normas para concessão de empréstimos do Banco e divulgado no extrato mensal da conta corrente do(s) CLIENTE(S), destinado a constituir reforço de provisão de saldo da conta corrente bancária mantida pelo(s) CLIENTE(S) junto a uma Agência do BANCO, que, por ocasião de lançamentos a débito, não disponha de recursos suficientes, até o valor do limite ora implementado.

Parágrafo Primeiro: O(s) CLIENTE(S) e o BANCO acordam que quaisquer das partes poderão pleitear a alteração do valor do limite, bem como o dia para o débito de juros, estipulados no “caput” desta Cláusula, respeitando-se os valores estabelecidos de acordo com as normas operacionais do BANCO.

Parágrafo Segundo: No caso de solicitação de majoração do valor do limite ora contratado, fica desde já estabelecido que a solicitação será analisada e dependerá de nova avaliação cadastral que observará, dentre outras questões, a capacidade de pagamento e a garantia oferecida.

Parágrafo Terceiro: A majoração poderá ser realizada a critério do BANCO, nos termos da legislação vigente e após manifestação favorável do(s) CLIENTE(S) e novo limite contratado será informado ao(s) CLIENTE(S) no extrato de sua conta corrente, passando o novo valor, a integrar o contrato da operação de crédito.

Parágrafo Quarto: Para redução do valor do limite contratado, bastará a manifestação da parte interessada, ficando o(s) CLIENTE(S) obrigado(s) a efetuar a cobertura da utilização e de eventuais excessos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto: O valor do principal será exigível e pago no vencimento do limite, indicado no extrato de conta corrente.

Parágrafo Sexto: Nos termos da(s) regulamentação(ões) vigente(s), o(s) CLIENTE(S) autoriza(m) inequivocamente o BANCO a utilizar o saldo das contas listadas no “Formulário de Autorização de Débitos”, ou outra conta que o(s) CLIENTE(S) vier(em) a indicar em substituição, para liquidação ou amortização da dívida resultante deste Contrato, bem como as despesas, juros e encargos financeiros dele decorrentes.

Parágrafo Sétimo: o(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta, que mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer agência do Banco, podendo, inclusive, proceder a baixa dos valores de aplicações financeiras relacionadas com tais contas, para liquidação ou amortização da dívida resultante deste contrato.

Parágrafo Oitavo: O aceite de majoração e/ou redução do valor do limite de crédito contratado poderá ocorrer por meio de interatividade eletrônica em canal oficial disponibilizado pelo BANCO.

Parágrafo Nono: O ‘Formulário de Autorização de Débitos’ poderá ser apresentado ao cliente para a escolha dos débitos no ato contratação do empréstimo ou a qualquer tempo nos canais eletrônicos disponibilizados pelo BANCO, de forma eletrônica para interatividade do(s) CLIENTE(S).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO: O valor do empréstimo será acrescido ao saldo da conta corrente de depósitos do(s) CLIENTE(S), e tem o objetivo de tornar possível, dentro do valor disponível a cada oportunidade, o pagamento de cheques comuns ou especiais, saques manuais ou eletrônicos, transferências eletrônicas, bem como o acolhimento de qualquer outro débito autorizado, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo Primeiro: A critério exclusivo do BANCO, poderão ocorrer liberações acima do valor do limite ora contratado.

Parágrafo Segundo: O fornecimento de talonário de cheque, comum ou especial, para saque e movimentação dos valores é prerrogativa do BANCO, observadas as normas pertinentes emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO: O BANCO poderá, automática e sucessivamente, mediante comunicação, prorrogar o vencimento final do limite ora contratado, independentemente da celebração de aditivo(s), elevando, mantendo ou diminuindo o valor do limite.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Parágrafo Primeiro: Fica, desde já, concedida autorização ao BANCO para usar o extrato mensal da conta corrente a fim de registrar os dados das prorrogações, sem necessidade de fazer qualquer anotação correspondente neste contrato ou de celebrar aditivo, conforme faculta as regulamentações sobre o tema do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do(s) CLIENTE(S) não aceitar a prorrogação, manifestará sua discordância por escrito, ficando automaticamente cancelado o crédito concedido e vencido o limite, obrigando o(s) CLIENTE(S) a proceder(em) à imediata liquidação do saldo devedor existente e à devolução do talonário do cheque, comum ou especial, sob pena de caracterizar o inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO: Além dos casos previstos em Lei, é facultado ao BANCO considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, de pleno direito, com exigibilidade da dívida e sustação de qualquer desembolso, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- II. Protesto de títulos por quaisquer motivos legais;
- III. Encerramento de conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- IV. Figuração em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não;
- V. Execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- VI. Mora ou inadimplemento junto ao BANCO ou perante qualquer outra instituição de crédito;
- VII. Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar os direitos creditórios do BANCO;
- VIII. Ajuizamento de ação contra o BANCO ou quaisquer de suas Coligadas;
- XIX. Falecimento do(s) CLIENTE(S);
- XX. Se o(s) CLIENTE(S) tornar-se insolvente, ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(s) CLIENTE(S).

Parágrafo Único. O Contrato poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa de qualquer das partes, sem prejuízo das garantias constituídas mediante prévio aviso expresso e escrito, com prazo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXA DE JUROS E/OU DOS DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA RECIPROCIDADE: Sobre os saldos devedores diários, verificados na conta vinculada ao crédito concedido, incidirão juros à taxa praticada pelo BANCO nas operações da espécie – as quais serão divulgadas por meio de extratos de conta corrente, Internet (www.brb.com.br) e tabela disponível nas dependências do BANCO – e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio (se houver) e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, ou outro que os substituírem, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os juros serão calculados pela multiplicação do saldo devedor de cada dia pela taxa de juros, acima referida, dividida por 30 (trinta). Referidos juros serão apurados diariamente e somados para débito e exigibilidade:

- a) no dia 30 de cada mês; ou
- b) no dia do mês escolhido pelo(s) CLIENTE(S) nas Agências do BANCO; ou
- c) na data do vencimento do Contrato, inclusive na sua antecipação; ou
- d) na data da transferência do limite para outra Agência do BANCO.

Parágrafo Segundo: Quando a data do débito e exigibilidade coincidir com dia não útil os juros serão debitados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: O IOF, incidente sobre os saldos devedores diários, será calculado e exigido de acordo com a legislação vigente sobre o tema e será debitado na conta corrente do(s) CLIENTE(S) no primeiro dia útil do mês subsequente ao de apuração, no vencimento do contrato e/ou quando ocorrer transferência do limite para outra Agência do BANCO.

Parágrafo Quarto: O(s) CLIENTE(S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza(m) o BANCO a proceder aos pertinentes e necessários débitos relativos às tarifas, IOF, juros e todas as demais despesas administrativas, tributárias e/ou financeiras previstas neste Contrato, a débito de sua(s) conta(s), conforme manifestação em "Formulário de Autorização de Débitos", ou outra que o(s) CLIENTE(S) indicar(em) formalmente em substituição, por prazo indeterminado e suficiente para liquidação da operação de crédito contratada, obrigando-se a provê-la, nas épocas próprias, de saldo suficiente à acolhida de tais débitos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo saldo suficiente na conta corrente informada pelo(s) CLIENTE(S) para referidos débitos,

este(s) autoriza(m), outrossim, em caráter irrevogável e irretratável o BANCO a efetuar os referidos débitos na(s) conta(s) indicadas pelo(s) CLIENTE(S) no "Formulário de Autorização de Débitos", podendo, para tanto, inclusive, proceder à baixa dos valores necessários, à cobertura do débito, de aplicações financeiras relacionadas com tais contas.

Parágrafo Quinto: As taxas divulgadas em tabela serão consideradas como flexibilizadas com reciprocidade (Tx C/R), considerando-se RECIPROCIDADE, para fins dos juros pactuados, o atendimento do CLIENTE aos requisitos para a aplicação da taxa flexibilizada na efetiva contratação:

- I. Autorização de débito em conta na forma da Resolução 4.790/2020;
- II. Apresentação de garantia contratual por meio de avalista(s) e/ou seguro prestamista para a operação (contratado com livre esclarecimento e consentimento pelo(s) CLIENTE(S) na efetivação da contratação) ou de garantia real com alienação de bens na forma da lei, no que couber para o tipo de operação de crédito.

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão ou cancelamento de qualquer uma das reciprocidades indicadas nos incisos do parágrafo anterior, tendo o(S) CLIENTE(S) dado causa, sem a compensação indicada nas respectivas alíneas deste parágrafo, fica o BANCO, a seu critério, autorizado a promover a repactuação das taxas expressas no recibo da contratação como "Taxa sem reciprocidade (Tx S/R), para a taxa máxima permitida para o produto conforme legislação vigente, com o recálculo do saldo em utilização, a partir da repactuação:

- a) Correspondente indicação de outra autorização de débito em conta que substitua a anterior;
- b) Substituição de garantia assessoria e/ou garantia real de liquidação/pagamento da presente Cédula.

Parágrafo Sétimo: Independente do vencimento final do Contrato de Crédito em Conta Corrente, as taxas de juros de normalidade (Cláusula "DAS TAXA DE JUROS E/OU DOS DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA RECIPROCIDADE"), de excesso (Cláusula "DO EXCESSO SOBRE LIMITE") e de inadimplemento (Cláusula "DA IMPONTUALIDADE"), poderão ser reajustadas, permanecendo inalterada a forma de cálculo, débito e exigibilidade definidos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta Cláusula, conforme legislação vigente.

Parágrafo Oitavo : As alterações de encargos mencionadas no Parágrafo Sétimo desta Cláusula serão comunicadas ao(s) CLIENTE(S) via extrato de conta corrente ou mediante aviso expedido pelo BANCO (em meio convencional ou eletrônico) e estará disponível nas Agências do BANCO e Internet (www.brb.com.br).

CLÁUSULA SEXTA – DO EXCESSO DE LIMITE: Sobre o montante que ultrapassar o limite contratual, em substituição aos encargos previstos na Cláusula "DAS TAXA DE JUROS E/OU DOS DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA RECIPROCIDADE", serão cobrados os juros de impontualidade, conforme Cláusula "DA IMPONTUALIDADE", sem prejuízo das tarifas dos serviços pertinentes, na forma da regulamentação vigente, conforme tabela de taxas e tarifas disponível nas dependências do BANCO e na Internet (www.brb.com.br), permanecendo inalterada a forma de cálculo, débito e inexigibilidade da Cláusula "DAS TAXA DE JUROS E/OU DOS DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA RECIPROCIDADE".

Parágrafo Único: O montante que porventura exceder o valor do limite contratado, será exigido do(s) CLIENTE(S) no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o BANCO considerar o contrato vencido antecipadamente em caso de não cobertura do excesso pelo(s) CLIENTE(S) dentro deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTO EFETIVO TOTAL – CET: O Custo Efetivo Total (CET) refere-se ao custo total do empréstimo, que é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos, tarifa e outras despesas cobradas do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Primeiro: Durante o procedimento de contratação do empréstimo nos canais eletrônicos disponibilizados pelo BANCO, previamente ao aceite ou escolha pelo(s) CLIENTE(S) das condições dos empréstimos, o BANCO calculará e demonstrará ao CLIENTE(S) em tela no canal utilizado o Custo Efetivo Total - CET do empréstimo, que representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo.

Parágrafo Segundo: No cálculo mencionado no parágrafo anterior, serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo-se a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do CLIENTE, quando houver, bem

como o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, considerando-se o valor total devido no ato da contratação desta operação.

Parágrafo Terceiro: O(s) CLIENTE(S) declara(m) para os devidos fins de direito que, previamente à contratação da operação, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como recebeu a respectiva planilha utilizada no cálculo e que a taxa percentual representa as condições vigentes na data do cálculo, em atendimento às regulamentações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO: Nos termos da(s) regulamentação(ões) vigente(s), o(s) CLIENTE(S) autoriza(m) inequivocamente o BANCO a utilizar o saldo das contas listadas no "Formulário de Autorização de Débitos (FAD)", ou outra conta que o(s) CLIENTE(s) vier(em) a indicar em substituição, para liquidação ou amortização da dívida resultante deste Contrato, bem como as despesas, juros e encargos financeiros dele decorrentes, ficando, inclusive, o Banco de Brasília S/A - BRB, para esse fim, autorizado a provisionar as contas indicadas no referido Formulário (FAD) do(s) CLIENTE(S) com recursos decorrentes de quaisquer créditos que os mesmos possuam junto ao referido Banco, especialmente os de caderneta de poupança e/ou qualquer aplicação financeira vinculadas às contas indicadas.

Parágrafo Primeiro: O 'Formulário de Autorização de Débitos' poderá ser apresentado ao cliente para a escolha dos débitos no ato contratação do empréstimo ou a qualquer tempo nos canais eletrônicos disponibilizados pelo BANCO, de forma eletrônica para interatividade do(s) CLIENTE(S).

Parágrafo Segundo: Os débitos gerados a partir da(s) contratação(ões) de empréstimo(s) respaldados pelo presente Instrumento deverão ser realizados considerando as condições, as contas e a ordem de prioridade constante no anexo 'Formulário de Autorização de Débitos' indicados pelo(s) CLIENTE(S), apensado a estas Cláusulas Gerais, por prazo indeterminado, suficiente à liquidação total da operação de crédito aqui representada.

Parágrafo Terceiro: A declaração de ciência tratada no anexo 'Formulário de Autorização de Débitos' passará a integrar estas Cláusulas Gerais como se nelas estivessem transcrito formando um todo, único e indivisível instrumento de crédito, para todos os fins de direito do presente título executivo de crédito, até sua liquidação.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Resolução Nº 4.790, de 26 de março de 2020, a suspensão/cancelamento da autorização disposta no Caput por iniciativa do(s) CLIENTE(S), sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua, poderá ensejar em alteração das condições previstas para a operação objeto da presente Cédula, a critério do BANCO, conforme disposto na Cláusula "DAS TAXA DE JUROS E/OU DOS DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA RECIPROCIDADE".

CLÁUSULA NONA - DA IMPONTUALIDADE: No caso de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I - juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas de juros remuneratórios tratadas na Cláusula "DAS TAXA DE JUROS E/OU DOS DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA RECIPROCIDADE", desta Cédula de Crédito Bancário;

II - multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga, nos termos da legislação em vigor;

III - juros de mora, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos termos da legislação em vigor;

IV - Tributos previstos na legislação em vigor, sobre a operação ou lançamentos;

Parágrafo Primeiro: O CLIENTE que possuir portabilidade salarial cadastrada para a instituição financeira de sua preferência se compromete em manter a regularidade dos pagamentos das obrigações de crédito contratadas junto a este BANCO enquanto credor.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Resolução 4.790/2020, o(s) CLIENTE(S) com portabilidade salarial cadastrada, na condição de inadimplemento das obrigações contratuais assumidas junto a este BANCO, autoriza este CREDOR a proceder com liquidações parciais ou totais de prestações em atraso sobre o salário a ser transferido em portabilidade, até o limite de 30% do valor salarial creditado, antes da transferência do salário para a instituição financeira de preferência do CLIENTE, sem prejuízo das cobranças extrajudiciais ainda sobre o inadimplemento que persistir.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplemento ou impontualidade, o(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a manter a operação de crédito com o menor prazo de atraso possível, lançando mão de cancelamento pagamento de parcelas recentes para a priorização do pagamento ou amortização de parcelas em atraso.

Parágrafo Quarto: Na perda da garantia acessória indicada no §4º, inciso II desta Cláusula, o BANCO poderá, a seu critério, proceder com a repactuação do contrato nos termos constantes da cláusula "DAS TAXA DE JUROS E/OU DOS DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DA RECIPROCIDADE".

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO: Na hipótese de cobrança da dívida em processo administrativo ou judicial, independente da espécie de processo a ser adotada pelo BANCO e dos critérios de fixação de honorários advocatícios contido nas regulamentações vigentes sobre o tema, serão pagos, ao advogado do BANCO, honorários advocatícios extrajudiciais e judiciais.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do disposto nas legislações aplicáveis à espécie, na hipótese de mora e/ou inadimplemento, previstos na Cláusula "DA IMPONTUALIDADE" destas Cláusulas Gerais, serão devidos honorários advocatícios extrajudiciais no percentual legal de 10% (dez por cento), incidentes sobre a dívida em cobrança administrativa;

Parágrafo Segundo: Nos termos do disposto nas legislações aplicáveis à espécie, na hipótese de cobrança da dívida em processo judicial, serão pagos, ao advogado do BANCO, honorários advocatícios judiciais no percentual legal e irredutível de 20% (vinte por cento), incidente sobre o total da dívida em cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS CONDIÇÕES: Fica acordado, ainda, que:

I. O(s) CLIENTE(S) reconhece(m) como prova de sua dívida os cheques, saques e transferências (inclusive por meio eletrônico), ordens, recibos e avisos de débito lançados diretamente na conta corrente, e o BANCO reconhece como prova dos créditos os lançamentos efetuados em conta corrente a esse título contratual;

II. O BANCO não se responsabiliza pelos danos ou prejuízos decorrentes do extravio (perda, roubo, furto ou apropriação indébita) do talonário ou folhas avulsas de cheques entregues ao(s) CLIENTE(S);

III. No caso de contas conjuntas, os titulares serão, obrigatoriamente, solidários pela totalidade da dívida comum decorrente deste contrato, na forma do artigo 275 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Admitir-se-á a desistência da contratação em até 7 (sete) dias corridos, contados da liberação do crédito em conta-corrente, nos termos da legislação vigente, desde que ao BANCO sejam restituídos o valor integral emprestado ao(s) CLIENTE(S).

Parágrafo Segundo: Qualquer tolerância por parte do BANCO, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação ou procedimento invocável pelo(s) CLIENTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTRIÇÃO CADASTRAL: Na hipótese de inadimplemento prevista na Cláusula Sétima, o BANCO fica autorizado a promover o registro do fato nos órgãos de proteção ao crédito, após as comunicações de estilo, que serão remetidas para o endereço do(s) CLIENTE(S) cadastrado no BANCO.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no *caput* desta cláusula é passada em caráter irrevogável e irretratável na vigência da situação moratória e/ou do inadimplemento, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente, por ser condição essencial à realização do negócio subjacente.

Parágrafo Segundo: Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(s) CLIENTE(S), mediante recibo de quitação do débito, obriga(m)-se a providenciar a exclusão do registro eventualmente lançado pelo BANCO junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como comunicar o fato ao Departamento do BANCO responsável pela condução do processo de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CADASTRAL: Ocorrendo alteração do endereço de sua residência ou domicílio, ou mudança do número do telefone, fica o(s) CLIENTE(S) obrigado(s) a comunicar as mudanças ao BANCO.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos, para efeito de recebimento das comunicações de alterações contratuais é do(s) CLIENTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Quaisquer alterações – introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas – serão disponibilizadas ao(s) CLIENTE(S) nas dependências e/ou canais de atendimento do BANCO ou na Internet (www.brb.com.br) e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro: Essas alterações, observada a previsão do Parágrafo Segundo desta Cláusula, tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao(s) CLIENTE(S) o direito de manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15 (quinze) dias da referida disponibilização e averbação. Na hipótese de discordância, manifestada pelo(s) CLIENTE(S), aplicar-se-á o disposto na Cláusula “DO VENCIMENTO ANTECIPADO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: O(s) CLIENTE(S) declara(m) que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais, nem usados em projetos que estejam em desacordo com a Política Nacional do Meio Ambiente prevista em Lei.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em “lista suja” do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com o BANCO, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá ser debitado diretamente da conta corrente do DEVEDOR ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao CREDOR e, não havendo saldo disponível, poderá o CREDOR adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo devedor apurado.

Parágrafo segundo: O descumprimento desta cláusula impõe ao(s) CLIENTE(S) as sanções civis, penais e/ou administrativas previstas em lei e implicará no vencimento antecipado desta Cédula, de pleno direito e exigibilidade, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, levando-se a débito qualquer conta que o(s) CLIENTE(S) possuir(em) junto ao BANCO para amortização ou liquidação da presente dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS: Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive as de cobrança, impostos, registros, arquivos e formalizações serão pagas integralmente pelo(s) CLIENTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os deveres e obrigações do(s) CLIENTE(S) serão satisfeitos na Agência do BANCO em que for(em) mantida(s) sua(s) conta(s) corrente(s), praça que fica designada como foro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A presente Cláusula Geral do Contrato de Abertura de Crédito em Conta-corrente de Pessoa Física passa a vigor a partir do seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e revogando-se as Cláusulas anteriores registradas sob número 0004031109 em 17/11/2017 no Cartório de 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília.

Parágrafo único: As presentes Cláusulas Gerais submetem-se às regulamentações superiores e, em caso de alteração de norma que reja matéria aqui tratada, seguir-se-ão as hierarquias normativas vigentes nas disposições contrárias.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Superintendência de Produtos de Varejo - SUPVA
Gerência de Pessoa Física – GEPEF